



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10825.001240/2002-51

Recurso nº 138.953 Voluntário

Matéria IPI

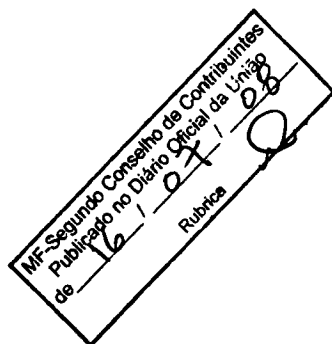
Acórdão nº 202-19.018

Sessão de 08 de maio de 2008

Recorrente JOZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

Recorrida DRJ em Ribeirão Preto - SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 13 / 06 / 08
Ivana Cláudia Silva Castro
Mat. Siape 92136



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Exercício: 2002

RESSARCIMENTO. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. GLOSA. CABIMENTO.

Sendo reconstituída a escrita fiscal do interessado, alterando portanto o saldo credor objeto do pedido de compensação, é de se deferir o pedido tão-somente nos limites dos créditos definitivamente comprovados.

Recurso negado.

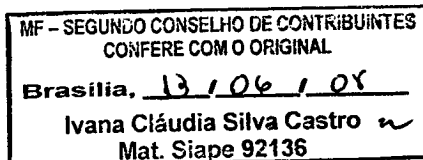
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Antônio Lisboa Cardoso, Antonio Zomer, Domingos de Sá Filho e Maria Teresa Martínez López.



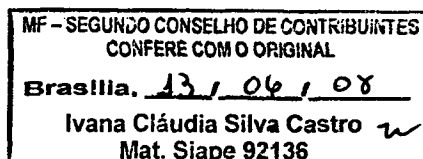
Relatório

Retornam os autos a este Colegiado após a realização de diligência destinada a trazer aos presentes autos cópia da decisão da DRJ no Processo nº 15889.000135/2006-06, auto de infração de IPI no qual foi reconstituída a escrita fiscal do IPI.

A decisão foi trazida, como também a certidão de trânsito em julgado da mesma.

É o Relatório.

[Handwritten signature]



Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

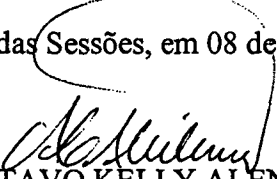
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, do recurso conheço.

Resta constatado que a escrita fiscal da contribuinte foi refeita, nos autos do Processo nº 15889.000135/2006-06, já transitado em julgado, alterando, portanto, o saldo credor, consoante já afirmado na decisão recorrida.

Assim, como no processo mencionado já há a definitividade da reconstituição, e no presente processo inexistem argumentos específicos relativos ao saldo credor, não há que se reformar a decisão.

Correta, portanto, a glosa dos créditos, razão pela qual nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.


GUSTAVO KELLY ALENCAR